



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA - SODC

RESOLUÇÃO Nº 030/2018 - CEPE

APROVA O REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD, CONSTITUÍDA PELA RESOLUÇÃO Nº 004/1992-CEPE, DE 03/09/1992 DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, COM AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS.

O Reitor/Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Prof. Dr. José Patrício Pereira Melo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto, Art. 15, aprovado pelo Decreto nº 18.136, de 16 de setembro de 1986 e Regimento Geral desta IES e, tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sua 1ª Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de maio de 2018,

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD, foi constituída pela Resolução nº 04/1992-CEPE, de 03/09/1992;

CONSIDERANDO que a CPPD é um órgão de assessoramento à Reitoria no que concerne a formulação e acompanhamento de execução da política de pessoal docente no âmbito desta IES;

CONSIDERANDO a responsabilidade da referida comissão para analisar os processos protocolados pelos docentes desta IES relacionados ao Desenvolvimento Funcional, através de Progressão e Promoção, distribuição e Redução de Encargos Didáticos, bem como afastamentos para participar dos Programas de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, dentre outros;

CONSIDERANDO que tais matérias mencionadas são todas regulamentadas por leis estaduais e disciplinadas por Resoluções dos Conselhos Superiores desta IES;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, constituída pela Resolução nº 004/1992-CEPE, de 03/09/1992 da Universidade Regional do Cariri, com as alterações necessárias.

Parágrafo Único - O Projeto de Regimento aprovado no caput passa a fazer parte desta Resolução.

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SECITECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
SECRETARIA DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA – SODC

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Conselhos Superiores da Universidade Regional do Cariri - URCA, em Crato/CE, 30 de maio de 2018.


Prof. Dr. José Patrício Pereira Melo
REITOR/PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
SUPERIOR – SECITEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL
DOCENTE – CPPD.**

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD da Universidade Regional do Cariri – URCA, criada pela Resolução nº 004/1992 - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e composta pelos membros designados pelas portarias específicas para determinado fim, tem em sua organização, atribuições e funcionamento disciplinados pelo presente Regimento e pelas legislações exclusivas às matérias de que trata com ênfase para a Lei nº 14.116, de 26 de Maio de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de maio de 2008, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do Grupo Ocupacional Magistério Superior – MAS, da Fundação Universidade Estadual do Ceará – UECE, Fundação Universidade Regional do Cariri – URCA, e da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA

Art. 2º - A CPPD é um Órgão diretamente vinculado a Reitoria e aos setores deliberativos desta Instituição, incumbido em Assessorar e Acompanhar a Execução da Política de Pessoal Docente na Universidade Regional do Cariri, observando a legislação pertinente

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A CPPD será integrada por:

- a) Uma comissão, formada por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 05 (cinco) representantes escolhidos pelo Magnífico Reitor, desde que sejam integrantes da Carreira de Magistério Superior da URCA;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
SUPERIOR – SECTECE.
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD



§ 1º - O Presidente será reconhecido nesta posição através do tempo de pertencimento a referida comissão, onde este pode se alistar desta função, repassando o cargo através de eleição pelos seus pares;

§ 2º - Os outros membros da CPPD poderão ter o encargo de representatividade na ausência do presidente, para assuntos que não interfiram em deliberações de alta complexidade;

Art. 4º - Qualquer membro da Comissão poderá se afastar da mesma, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias, salvo casos excepcionais e justificados, com reconhecimento do Reitor desta Universidade, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para escolha e nomeação de um membro substituto, tendo em vista a necessidade de aprovação das matérias;

Art. 5º - A CPPD deverá ser organizada de modo a desempenhar com competência e eficácia as suas atribuições, tais como:

- I. Elaborar o seu Regimento Interno e avaliar propostas de alteração do mesmo, por aprovação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos seus membros, devendo em seguida, ser submetido à aprovação pelo Conselho Universitário;
- II. Deliberar sobre questões pertinentes à CPPD;
- III. Comparecer às reuniões da Comissão e participar de seus trabalhos;
- IV. Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação pela Comissão;
- V. Solicitar, quando necessário, vista de processos apresentado em reuniões da CPPD, para obtenção de esclarecimentos, obedecendo aos prazos legais;
- VI. Apresentar, para apreciação pela CPPD, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;
- VII. Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidência da Comissão.

Art. 6º - São atribuições da Presidência da CPPD:

- I. Representar a comissão em qualquer instância universitária;
- II. Organizar a pauta de cada reunião;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
SUPERIOR - SECTECE
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD



- III. Convocar e presidir as reuniões, caso sejam necessárias;
- IV. Distribuir, entre seus membros, para fins de análise e parecer, os processos encaminhados, observando, rigorosamente, a ordem de entrada na CPPD;
- V. Solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos;
- VI. Encaminhar propostas decorrentes das decisões da comissão;
- VII. Decidir sobre os casos de urgência, "ad-referendum" da comissão;
- VIII. Acompanhar as atividades da comissão, tomando as necessárias providências para o seu pleno desempenho.

Art. 7º - A secretaria, aos estagiários, caso seja necessário, ou aos servidores técnico-administrativos que poderão ser designados compete:

- I. Preparar e redigir o material da CPPD;
- II. Organizar arquivos;
- III. Receber e expedir correspondências e documentos da CPPD;
- IV. Organizar os processos por ordem de entrada, acrescentando os dados necessários aos registros ao sistema de informação;
- V. Dar encaminhamento aos processos, após parecer da CPPD;
- VI. Lavrar atas das reuniões da CPPD, caso necessário à ocorrência destas;
- VII. Realizar outras atividades administrativas por designação da Presidência ou demais membros da CPPD.

Parágrafo Único - Caso nomeado um servidor técnico-administrativo para prestar serviços a esta comissão, este estará vinculado a CPPD para o exercício de suas atividades.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD tem como atribuições:

- a) Avaliação do Desenvolvimento do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade Regional do Cariri, através de Progressão e de Promoção nos termos dos Artigos 19, 20 e 21 e anexos I e II da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008.
- b) Afastamentos de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, no país ou no exterior;

21. 0



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
SUPERIOR – SECITECE.
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD



- c) Afastamento para participação em programas de capacitação e treinamento, no País e no exterior;
- d) Liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não;
- e) Aspectos formais da avaliação do estágio probatório dos professores concursados;
- f) Acompanhamento e avaliação das atividades do magistério superior;
- g) Prestar assessoramento, caso necessário, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, e ao Conselho Universitário – CONSUNI, na fixação de política de pessoal docente de nível superior.
- h) Assessorar a Reitoria nos assuntos concernentes à execução da política de pessoal docente de nível superior, quando requerido.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A CPPD funcionará de acordo com o semestre letivo. Reunir-se-á segundo a demanda de processos e atividades que podem ser desempenhadas, e extraordinariamente, quando a importância da matéria o justificar, mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - é vedado ao membro da CPPD dar parecer ou votar em assunto de seu interesse pessoal, cônjuge ou de parente até o 2º grau;

§ 2º - o "quórum" diz respeito à quantidade mínima de assinaturas nos pareceres para deliberação e manifestação da Comissão, que é de 03 (três) assinaturas.

§ 3º - as reuniões da Comissão serão privadas, permitindo-se a participação de membros da Comunidade Universitária, quando convidados pela Presidência ou demais membros, com direito a voz, para prestar esclarecimentos que orientem as decisões da CPPD.

§ 5º - os órgãos da URCA, especialmente o Departamento de Pessoal e Assessoria Jurídica, prestarão à CPPD as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

§ 6º - a iniciativa das proposições à CPPD será do Reitor, do Presidente da Comissão ou de qualquer um de seus membros.

7/11/0



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
SUPERIOR – SECTTECE.
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD



Art. 10º - A participação na CPPD é considerada atividade, não impelindo ganhos extras, porém acarretando uma redução dos encargos didáticos dos membros, sendo obrigatório o comparecimento destes, para a execução dos procedimentos;

Art. 11 – Perderá o mandato o membro da CPPD que, por manifestação motivada dos demais membros, ou da reitoria, ou ainda do próprio, não disponibilizar do tempo necessário para atestar o cumprimento das atividades da Comissão, ou ferindo valores éticos e profissionais em questão a relação com as demais pessoas, provocando desta maneira prejuízos ao desempenho deste grupo;

Parágrafo Único – O membro que tenha em vista a provável perda do seu mandato, poderá justificar seus motivos, para análise e reconhecimento dos demais membros e da reitoria, estando este sujeito à absolvição.

TÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 12 – Os processos irão tramitar, internamente na Universidade, de acordo com o que dita a Legislação específica de cada um, e a necessidade de manifestação das demais instâncias para valorar administrativa e juridicamente a natureza do requerimento.

§ 1º - Para os requerimentos que necessitam do Programa de Avaliação de Desempenho Acadêmico, fica estabelecido o cumprimento dos procedimentos presentes na Resolução nº 004/2009 do Conselho Universitário – CONSUNI, da URCA.

Art. 13 – Fica vedado à secretaria e a Comissão Permanente de Pessoal Docente, dar esclarecimentos sobre os processos dos Servidores ou repassá-los para pessoas que não possuem competência para o recebimento de tais informações, dessa maneira, não ferindo a ética profissional.

Art. 14 – Todos os documentos relativos à CPPD, caso necessitem ou não tramitar para outros setores, deverão conter o registro de entrada e saída por meio de Protocolo interno da Comissão.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
SUPERIOR – SECITECE.
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA
Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD



TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os casos omissos ou as dúvidas na Aplicação do Regimento serão dirimidas pela Comissão.

Art. 16 – Os membros da Comissão da CPPD terá o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser alterado 50% dos assentos pelo reitor de 02 em 02 anos.

Art. 17 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

José Patrício Pereira Melo
Presidente